

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

2ª edição

PORTARIA SES Nº 1.253/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, em parcela única, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME).
PROA nº 25/2000-0172384-6

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2024 no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SES/RS nº 995/2022 que dispõe sobre elenco de medicamentos e dietoterápicos dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando as Resoluções CIB/RS nº 143/2003 e 516/2021, que descentralizaram a gestão das Farmácias de Medicamentos Especiais aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 56.626, de 16 de agosto de 2022, que instituiu a Política Estadual de Assistência Farmacêutica estadual;

Considerando a necessidade de contínua qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando que o medicamento é insumo essencial para as ações em saúde e na Assistência Farmacêutica, que é um conjunto de ações que tem como objetivo promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletivamente;

Considerando a necessidade de ações e apoio à estruturação das FME nos municípios do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços mais qualificados;

Considerando que o processo de incorporação de novas tecnologias em saúde

(medicamentos) do Sistema Único de Saúde implica em contínua ampliação do acesso da população a novas terapias, refletindo no aumento constante do número de usuários atendidos;

Considerando a necessidade de qualificação da infraestrutura das FME para ampliação da capacidade de armazenamento seguro de medicamentos e dietoterápicos;

RESOLVE:

Art. 1º . Autorizar o repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), com ênfase na ampliação da capacidade de armazenamento e no aprimoramento do atendimento aos usuários.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o caput será efetuado, em caráter excepcional, em parcela única, a todos os municípios do Estado, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º . Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, do elenco de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul e dos demais medicamentos e dietoterápicos cadastrados e dispensados através do Sistema de Administração de Medicamentos do estado (AME).

Art. 3º . Para fins de repasse dos recursos financeiros, os municípios serão classificados por porte, de acordo com a média mensal de dispensações realizadas pela FME do município, nos últimos 3 anos, calculada a partir de relatórios do Sistema AME, da seguinte forma:

- I - Porte 1 - Até 100 dispensações mensais;
- II - Porte 2 - Entre 101 e 250 dispensações mensais;
- III - Porte 3 - Entre 251 e 500 dispensações mensais;
- IV - Porte 4 - Entre 501 e 1.000 dispensações mensais;
- V - Porte 5 - Entre 1.001 e 2.500 dispensações mensais;
- VI - Porte 6 - Entre 2.501 e 5.000 dispensações mensais;
- VII - Porte 7 - Entre 5.001 e 10.000 dispensações mensais;
- VIII - Porte 8 - Mais de 10.000 dispensações mensais.

Art. 4º . O recurso financeiro de que trata esta portaria será transferido aos municípios, conforme enquadramento do Anexo único, seguindo os critérios relacionados aos portes referidos no artigo anterior, nos seguintes termos:

- I - Porte I: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - Porte II: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III - Porte III: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- IV - Porte IV: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- V - Porte V: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI - Porte VI: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- VII - Porte VII: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII - Porte VIII: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 5º . Os recursos financeiros deverão ser aplicados nas seguintes ações:

I - ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e dietoterápicos para, no mínimo, 90 (noventa) dias de demanda da FME;

II - aprimoramento da infraestrutura de atendimento aos usuários.

Parágrafo único: Entre as despesas que poderão ser realizadas pelo município, exemplificamos as seguintes:

a. adequação de área física, rede elétrica e sanitários;

b) aquisição de equipamentos de climatização do ambiente, câmaras de conservação de medicamentos com sistema de baterias incluído e equipamentos de controle e monitoramento de temperatura, geradores de energia elétrica, equipamentos para controle de estoque, itens para movimentação e estocagem adequada (prateleiras, armários, pallets, caixas térmicas para transporte e paleteiras, entre outros), mobiliário, bebedouros.

Art. 6º . Os municípios que atenderem integralmente ao disposto no inciso I do art. 5º acima, poderão aplicar até 30% do recurso recebido, excepcionalmente, na aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo os insumos para os usuários insulínod dependentes.

Art. 7º. Os municípios terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados do recebimento dos valores no respectivo Fundo Municipal de Saúde, para a execução das despesas, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser realizada por meio do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde RMGS, observadas as regras estabelecidas na Portaria SES/RS nº 307/2025.

Art. 9 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde

Anexo único - PORTARIA SES Nº 1.253/2025

Enquadramento do Porte dos municípios.

MUNICÍPIO	PORTE
Aceguá	I
Água Santa	I
Agudo	IV
Ajuricaba	III
Alecrim	IV
Alegrete	V
Alegria	III
Almirante Tamandaré do Sul	I
Alpestre	II
Alto Alegre	I
Alto Feliz	I
Alvorada	VI
Amaral Ferrador	II
Ametista do Sul	III
André da Rocha	I
Anta Gorda	IV
Antônio Prado	IV
Arambaré	I
Araricá	II
Aratiba	III
Arroio do Meio	IV

Arroio do Padre	I
Arroio do Sal	III
Arroio do Tigre	III
Arroio dos Ratos	III
Arroio Grande	III
Arvorezinha	III
Augusto Pestana	III
Aurea	II
Bagé	V
Balneário Pinhal	III
Barão	II
Barão do Cotegipe	II
Barão do Triunfo	II
Barra do Guarita	I
Barra do Quaraí	I
Barra do Ribeiro	III
Barra do Rio Azul	I
Barra Funda	I
Barracão	II
Barros Cassal	II
Benjamin Constant do Sul	I
Bento Gonçalves	VI
Boa Vista das Missões	I
Boa Vista do Buricá	III
Boa Vista do Cadeado	I
Boa Vista do Incra	I
Boa Vista do Sul	I
Bom Jesus	III
Bom Princípio	III
Bom Progresso	I
Bom Retiro do Sul	III
Boqueirão do Leão	II
Bossoroca	II
Bozano	I
Braga	I
Brochier	II
Butiá	IV
Caçapava do Sul	IV
Cacequi	III
Cachoeira do Sul	V
Cachoeirinha	VI
Cacique Doble	II
Caibaté	III
Caicara	II

Camaquã	V
Camargo	II
Cambara do Sul	II
Campestre da Serra	II
Campina das Missões	III
Campinas do Sul	II
Campo Bom	V
Campo Novo	II
Campos Borges	II
Candelária	V
Candido Godoi	III
Candiota	II
Canela	IV
Canguçu	V
Canoas	VII
Canudos do Vale	I
Capão Bonito do Sul	I
Capão da Canoa	V
Capão do Cipó	II
Capão do Leao	IV
Capela de Santana	III
Capitão	I
Capivari do Sul	II
Caraá	II
Carazinho	V
Carlos Barbosa	V
Carlos Gomes	I
Casca	IV
Caseiros	I
Catuípe	IV
Caxias do Sul	VII
Centenário	I
Cerrito	III
Cerro Branco	II
Cerro Grande	II
Cerro Grande do Sul	III
Cerro Largo	III
Chapada	III
Charqueadas	IV
Charrua	I
Chiapetta	I
Chuí	I
Chувиска	II
Cidreira	IV
Ciríaco	III

Colinas	I
Colorado	III
Condor	III
Constantina	III
Coqueiro Baixo	I
Coqueiros do Sul	II
Coronel Barros	II
Coronel Bicaco	II
Coronel Pilar	II
Cotiporã	III
Coxilha	I
Crissiumal	III
Cristal	III
Cristal do Sul	I
Cruz Alta	V
Cruzaltense	I
Cruzeiro do Sul	III
David Canabarro	III
Derrubadas	II
Dezesseis de Novembro	II
Dilermando de Aguiar	I
Dois Irmãos	IV
Dois Irmãos das Missões	I
Dois Lajeados	II
Dom Feliciano	III
Dom Pedrito	IV
Dom Pedro de Alcantara	III
Dona Francisca	II
Doutor Mauricio Cardoso	II
Doutor Ricardo	I
Eldorado do Sul	IV
Encantado	IV
Encruzilhada do Sul	IV
Engenho Velho	I
Entre Ijuís	III
Entre Rios do Sul	II
Érebango	II
Erechim	VI
Ernestina	I
Érval Grande	II
Érval Seco	II
Esmeralda	II
Esperança do Sul	II
Espumoso	III
Estação	II

Estância Velha	V
Esteio	V
Estrela	IV
Estrela Velha	II
Eugenio de Castro	II
Fagundes Varela	II
Farroupilha	V
Faxinal do Soturno	III
Faxinalzinho	I
Fazenda Vilanova	II
Feliz	III
Flores da Cunha	V
Floriano Peixoto	I
Fontoura Xavier	III
Formigueiro	III
Forquetinha	I
Fortaleza dos Valos	III
Frederico Westphalen	V
Garibaldi	V
Garruchos	I
Gaurama	II
General Câmara	III
Gentil	II
Getúlio Vargas	IV
Giruá	IV
Glorinha	III
Gramado	IV
Gramado dos Loureiros	I
Gramado Xavier	III
Gravataí	VII
Guabiju	I
Guaíba	V
Guaporé	IV
Guarani das Missões	IV
Harmonia	II
Herval	II
Herveiras	II
Horizontina	IV
Hulha Negra	I
Humaita	II
Ibarama	III
Ibiaçá	II
Ibiraíaras	III
Ibirapuitã	II

Ibirubá	IV
Igrejinha	V
Ijuí	VI
Ilópolis	III
Imbé	IV
Imigrante	II
Independência	III
Inhacorá	II
Ipê	II
Ipiranga do Sul	I
Irai	II
Itaara	II
Itacurubi	I
Itapuca	I
Itaqui	IV
Itati	II
Itatiba do Sul	II
Ivorá	II
Ivoti	IV
Jaboticaba	I
Jacuizinho	I
Jacutinga	II
Jaguarão	III
Jaguari	IV
Jaquirana	II
Jari	I
Joia	III
Júlio de Castilhos	IV
Lageado do Bugre	I
Lagoa Bonita do Sul	II
Lagoa dos Três Cantos	I
Lagoa Vermelha	IV
Lagoão	II
Lajeado	VI
Lavras do Sul	II
Liberato Salzano	II
Lindolfo Collor	II
Linha Nova	I
Maçambará	II
Machadinho	II
Mampituba	II
Manoel Viana	II
Maquine	III
Maratá	II

Marau	V
Marcelino Ramos	II
Mariana Pimentel	II
Mariano Moro	II
Marques de Souza	II
Mata	III
Mato Castelhana	I
Mato Leito	III
Mato Queimado	II
Maximiliano de Almeida	I
Minas do Leao	III
Miraguaí	II
Montauri	II
Monte Alegre dos Campos	II
Monte Belo do Sul	II
Montenegro	V
Mormaço	I
Morrinhos do Sul	IV
Morro Redondo	II
Morro Reuter	II
Mostardas	III
Muçum	II
Muitos Chapões	II
Muliterno	I
Não Me Toque	IV
Nicolau Vergueiro	I
Nonoai	IV
Nova Alvorada	II
Nova Araçá	II
Nova Bassano	III
Nova Boa Vista	II
Nova Brescia	II
Nova Candelária	II
Nova Esperança do Sul	IV
Nova Hartz	III
Nova Pádua	I
Nova Palma	III
Nova Petrópolis	IV
Nova Prata	V
Nova Ramada	II
Nova Roma do Sul	I
Nova Santa Rita	IV
Novo Barreiro	II
Novo Cabrais	II

Novo Hamburgo	VI
Novo Machado	II
Novo Tiradentes	II
Novo Xingu	I
Osório	V
Paim Filho	II
Palmares do Sul	III
Palmeira das Missões	V
Palmitinho	III
Panambi	V
Pantano Grande	III
Parai	II
Paraíso do Sul	III
Pareci Novo	II
Parobé	V
Passa Sete	III
Passo do Sobrado	III
Passo Fundo	VII
Paulo Bento	I
Paverama	II
Pedras Altas	I
Pedro Osorio	II
Pajuçara	II
Pelotas	VII
Picada Café	II
Pinhal	I
Pinhal da Serra	I
Pinhal Grande	II
Pinheirinho do Vale	III
Pinheiro Machado	III
Pinto Bandeira	II
Pirapó	II
Piratini	III
Planalto	III
Poço das Antas	I
Pontão	II
Ponte Preta	I
Portão	V
Porto Alegre FME	VIII
Porto Lucena	II
Porto Mauá	I
Porto Vera Cruz	I
Porto Xavier	III
Pouso Novo	I

Presidente Lucena	I
Progresso	II
Protásio Alves	II
Putinga	II
Quaraí	IV
Quatro Irmãos	I
Quevedos	I
Quinze de novembro	III
Redentora	III
Relvado	II
Restinga Seca	III
Rio dos Índios	I
Rio Grande	VI
Rio Pardo	V
Riozinho	III
Roca Sales	III
Rodeio Bonito	II
Rolador	II
Rolante	IV
Ronda Alta	III
Rondinha	III
Roque Gonzales	II
Rosário do Sul	IV
Sagrada Família	II
Saldanha Marinho	II
Salto do Jacuí	III
Salvador das Missões	II
Salvador do Sul	III
Sananduva	IV
Santa Barbara do Sul	III
Santa Cecília do Sul	I
Santa Clara do Sul	II
Santa Cruz do Sul	VII
Santa Margarida do Sul	I
Santa Maria	VII
Santa Maria do Herval	III
Santa Rosa	VI
Santa Tereza	I
Santa Vitória do Palmar	IV
Santana da Boa Vista	III
Santana do Livramento	IV
Santiago	V
Santo Ângelo	VI
Santo Antônio da Patrulha	V

Santo Antônio das Missões	III
Santo Antônio do Palma	II
Santo Antônio do Planalto	I
Santo Augusto	III
Santo Cristo	III
Santo Expedito do Sul	I
São Borja	V
São Domingos do Sul	II
São Francisco de Assis	IV
São Francisco de Paula	IV
São Gabriel	V
São Jeronimo	IV
São João da Urtiga	II
São Joao do Polêsine	II
São Jorge	I
São José das Missões	I
São José do Herval	II
São José do Hortêncio	II
São José do Inhacorá	II
São José do Norte	IV
São José do Ouro	II
São José do Sul	I
São José dos Ausentes	II
São Leopoldo	VI
São Lourenço do Sul	V
São Luiz Gonzaga	V
São Marcos	IV
São Martinho	II
São Martinho da Serra	II
São Miguel das Missões	III
São Nicolau	II
São Paulo das Missões	III
São Pedro da Serra	II
São Pedro das Missões	I
São Pedro do Butiá	II
São Pedro do Sul	IV
São Sebastião do Caí	IV
São Sepé	IV
São Valentim	II
São Valentim do Sul	I
São Valério do Sul	I
São Vendelino	I
São Vicente do Sul	III
Sapiranga	V

Sapucaia do Sul	VI
Sarandi	V
Seberi	III
Sede Nova	II
Segredo	III
Selbach	II
Senador Salgado Filho	I
Sentinela do Sul	II
Serafina Corrêa	III
Sério	I
Sertão	II
Sertão Santana	II
Sete de Setembro	I
Severiano de Almeida	II
Silveira Martins	II
Sinimbu	III
Sobradinho	IV
Soledade	V
Tabaí	II
Tapejara	V
Tapera	III
Tapes	IV
Taquara	V
Taquari	IV
Taquaruçu do Sul	II
Tavares	II
Tenente Portela	IV
Terra de Areia	III
Teutônia	V
Tio Hugo	I
Tiradentes do Sul	II
Toropi	II
Torres	V
Tramandaí	V
Travesseiro	I
Três Arroios	II
Três Cachoeiras	IV
Três Coroas	IV
Três de Maio	V
Três Forquilhas	II
Três Palmeiras	II
Três Passos	V
Trindade do Sul	II
Triunfo	IV

Tucunduva	III
Tunas	I
Tupanci do Sul	I
Tupanciretã	IV
Tupandi	II
Tuparendi	III
Turuçu	I
Ubiretama	I
Uniao da Serra	I
Unistalda	II
Uruguaiana	V
Vacaria	V
Vale do Sol	IV
Vale Real	II
Vale Verde	III
Vanini	II
Venancio Aires	VI
Vera Cruz	V
Veranópolis	IV
Vespasiano Correa	I
Viadutos	II
Viamão	VI
Vicente Dutra	II
Victor Graeff	II
Vila Flores	I
Vila Langaro	I
Vila Maria	II
Vila Nova do Sul	II
Vista Alegre	II
Vista Alegre do Prata	I
Vista Gaúcha	I
Vitoria das Missões	II
Westfalia	II
Xangri-lá	IV

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
 Porto Alegre
 ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
 Secretária da Saúde
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
 Porto Alegre
 Fone: 5132885949

Em 1 de dezembro de 2025

Protocolo: **2025001352948**

Publicado a partir da página: **34**